

PARECER Nº 06/2015-ASJU/UCP/PROMABEN

Processo nº 06/2014-UCP/PROMABEN

Requerente: **Subcoordenação da Administração e Finanças do PROMABEN.**

Assunto: Rescisão amigável do Contrato nº 006/2014-UCP/PROMABEN

Senhor Coordenador,

Vem para análise e manifestação desta Assessoria Jurídica os autos em epígrafe, que versam sobre resposta ao Ofício nº 016/2015-UCP/PROMABEN por parte da empresa **PERES & SANTOS LTDA-EPP**, CNPJ nº 04.891.115/0001-74, a qual sugere a rescisão do Contrato Administrativo nº 006/2014-UCP/PROMABEN, firmado com esta **Unidade Coordenadora do Programa PROMABEN**, comunicando que em razão de não poder atender a necessidades da **UCP/PROMABEN**, com visitas regulares intervalares de 04 meses durante o ano, em razão da necessidade de redução de custos operacionais nos órgãos públicos, estabelecido pelo Gabinete da Prefeitura Municipal de Belém, quanto ao fornecimento de serviço de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionados ao Programa, sugere a rescisão contratual.

Informa ainda, que a continuidade do fornecimento, na atual condição, acarretará possível elevação no custo com a mão de obra da empresa, ocasionando a demissão de funcionários, e arcando com o alto custo da rescisão de seus funcionários, o que certamente prejudicará todos os compromissos restantes, previstos até o ciclo de um ano do contrato.

É o que há para relatar.

Preliminarmente, ressaltamos que o Contrato Administrativo nº 006/2014-UCP/PROMABEN firmado entre esta **Unidade Coordenadora do Programa PROMABEN** e a empresa **PERES & SANTOS LTDA-EPP** tem por objeto o fornecimento de serviço de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionados da **UCP/PROMABEN**, com prazo de vigência de doze meses a iniciar a partir das solicitações da Administração até **08 de setembro de 2015**.

Esclarecemos que a presente rescisão contratual é oriunda da manifestação unilateral da empresa **PERES & SANTOS LTDA-EPP**, onde informa, mediante ofício, que a continuidade do fornecimento, na atual condição, acarretará possível elevação no custo com a mão de obra da empresa, ocasionando a demissão de funcionários, e arcando com o alto custo da rescisão de seus funcionários, o que tornará precária a continuidade do fornecimento para esta **UCP/PROMABEN**, esclarecendo também que a continuidade dos serviços na atual condição acarretará a falência da empresa.

 PREFEITURA DE BELÉM
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
UNIDADE COORDENADORA DO PROGRAMA
PROGRAMA DE SANEAMENTO DA BACIA DA ESTRADA NOVA



Ressaltamos também, que em razão da necessidade de redução de custos operacionais nos órgãos públicos, estabelecido pelo Gabinete da Prefeitura Municipal de Belém, quanto ao fornecimento de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionados, tais prevenções só poderão ser feitas de forma trimestral, que caso assim não seja onerará em muito o preço do serviço junto a esta UCP/PROMABEN produto, o que certamente trará uma prejuízo a Administração Pública.

Acerca do tema, a Lei nº 8.666/93 assim dispõe:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

II - **amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;**

III - judicial, nos termos da legislação;

IV - (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

§ 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Da análise acima, tem-se que, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Licitatória Nacional, é facultado à Administração optar pela rescisão unilateral, restando a via amigável, em qualquer caso.

Isto posto, considerando que o pedido não acarreta danos aos cofres públicos, entendendo pela possibilidade de celebração de Termo de Rescisão Amigável, posto que menos oneroso para a Administração Pública.

São as considerações que entendo pertinentes sobre o tema, as quais submeto a consideração superior do Coordenador Geral do **PROMABEN**, o qual pode entender de forma diversa para melhor atender ao interesse público e as necessidades desta Administração Pública.

Belém, 25 de março de 2015.


Euad da Silva Pereira
Assessor Jurídico do PROMABEN
OAB/PA 9658

De acordo
25/03/15

Camilo Cavalcante Brandão
Coordenador Geral
PMB/PROMABEN